



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Barcarena-PA, 20 de dezembro de 2019

PARECER JURÍDICO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 20190850

Referência:	Processo de CONVITE nº 1-431/2019;
Contratante:	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano;
Contratado:	MAX PAISAGISMO E SERVIÇOS EIRELI;
Objeto:	Contratação de empresa para manutenção, conservação e revitalização dos jardins e paisagismo dos espaços públicos do município.

Por força do disposto no art. 38, parágrafo único, da lei n.º 8.666/93, foi remetido a esta Assessoria Jurídica, para análise e emissão de parecer em procedimento licitatório, o processo de CONVITE nº 1-431/2019, instruído com os devidos documentos e informações necessárias, com o intuito de **ADITAR O CONTRATO Nº 20190850**, oriundo deste processo, conforme abaixo:

Visando a continuidade dos serviços da Administração Pública, tem a mesma o interesse em aditar o contrato **Nº 20190850**, oriundo do processo de CONVITE nº 1-431/2019, que tem como objeto a contratação de empresa para manutenção, conservação e revitalização dos jardins e paisagismo dos espaços públicos do município, que entre si celebram a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA/PA, com a empresa MAX PAISAGISMO E SERVIÇOS EIRELI; inscrita no CNPJ nº 25.109.313/0001-03.

O mencionado termo aditivo intenciona a **renovação do contrato por mais 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir do dia 02 de janeiro de 2020 até o dia 01 de abril de 2020**, conforme já consta em cláusula de contrato, nos termos do artigo 57, §1º, inc. II da Lei 8.666/93.

Conforme informado por meio do ofício nº 2253/2019-GAB/SEMDUR, encaminhado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano ao Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Barcarena/PA, faz-se necessária a referida prorrogação no contrato em epígrafe em razão de atrasos ocorridos na entrega de insumos, essenciais para a correta execução dos serviços.

Registra-se que esta solicitação se mostra vantajosa à Administração Pública, uma vez que os valores contratados permanecerão inalterados, haja vista não ter havido manifestação de



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

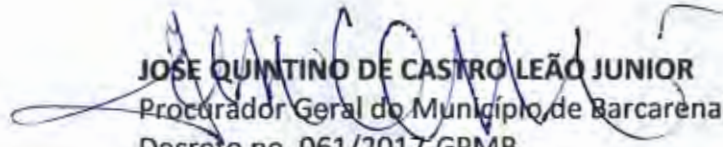
interesse, por parte da contratada, em reajustar os preços previstos no contrato, estando, portanto, conforme as disposições do art. 57, II da Lei 8.666/93.

Posto isto, mostra-se razoável, bem como justificada a retificação da **cláusula de vigência** do contrato anterior, **devendo, no entanto, permanecer em pleno vigor toda as demais cláusulas e condições já estabelecidas no contrato originário**, nos termos do art. 57, §1º da Lei 8.666/93.

Assim, em razão de todas as demais cláusulas do contrato inicial continuarem inalteradas, fazendo-se alteração tão somente na cláusula que diz respeito à vigência do contrato, nos termos do art. 57, inc. II da Lei 8.666/93, conclui-se que foram observados todos os pressupostos de legalidade, bem como os Princípios da Continuidade dos Serviços Público e da Economicidade, entendendo-se, portanto, que estão satisfeitas todas as exigências legais, justificando, assim, o presente termo aditivo contratual.

Deste modo, opino favoravelmente pela celebração do 1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL - contrato nº. 20190850, oriundo do processo de CONVITE nº 1-431/2019, atendendo ao solicitado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.

É o parecer. s.m.j.


JOSE QUINTINO DE CASTRO LEÃO JUNIOR
Procurador Geral do Município de Barcarena(PA)
Decreto no. 061/2017-GPMB